

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA APOIO LOGÍSTICA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Sr. **Lincoln Santos Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº. M 1.210.271, CPF nº 382.585.526-00, com endereço profissional na rua Rua Osório de Almeida, 689, bairro Poço Rico, CEP 36020-020, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a e a sociedade empresária **APOIO LOGÍSTICA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ 04494594-0001/95, sediada na rua Coronel Augusto de Paula, nº. 853 Centro, Chacara/MG, CEP: 36110000, neste ato representada por **Simoni Duque Domingos Rosa**, CPF nº 912.718.276-20, R.G. nº 093.799.324-4, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 216/2022, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº 14.246/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições das as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **prestação de serviço de locação de cabines sanitárias (Banheiro Químico)**, conforme Ata de Registro de Preços nº 03.2022.392 e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº. 216/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo Licitatório Eletrônico nº. 14.246/2022 – Pregão Eletrônico nº . 216/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R\$71.990,80 (setenta e um mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos)**, conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	569	Locação de banheiro químico, cabides sanitárias químicas móveis (toilettes portáteis), contendo caixa de dejetos c/assento, porta objetos e papel higiênico, ponto de luz, pontos de ventilação, adesivo "masculino" e "feminino", "livre" e "ocupado" e teto translúcido, com descarga para higienização após o uso, mictório para banheiro masculino, iluminação interna, papel higiênico, trava interna e piso antiderrapante, Entregues nos locais designados e prontos para uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação.	R\$105,30	R\$ 59.915,70



5	17	<p>Locação de Banheiro Químico, cabines sanitárias químicas móveis (toilettes portáteis), contendo caixa de dejetos com assento, porta objetos e papel higiênico, ponto de luz, pontos de ventilação, adesivos "masculino" e "feminino", "livre" e "ocupado" e teto translúcido, com descarga para higienização após o uso, mictório para banheiro masculino, iluminação interna, papel higiênico, trava interna e piso antiderrapante. Entregues no local designado e prontas para o uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação. Locação Mensal</p>	<p>RS710,30</p>	<p>RS12.075,10</p> <hr/> <p>Total global: RS71.990.80</p>
---	----	--	------------------------	---

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: SANTANDER AGÊNCIA: 4443 CONTA CORRENTE:13000522-6 LOCALIDADE: JUIZ DE FORA

2.3.1. Será procedida consulta quanto à regularidade fiscal da contratada, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo.

2.3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas, cuja nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal da contratação, efetuando o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados e autorizados pela Prefeitura.

2.3.3. Junto a Nota Fiscal/fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; d) Certidão negativa de débito, relativa às contribuições previdenciárias; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e f) Declaração do optante simples (caso seja optante).

2.3.3.1. Havendo atraso na entrega, erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o município.

2.3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.



2.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.11.1. As despesas com objeto em questão correrão à conta da seguintes dotação orçamentária: 91100 – 15.451.0004.2242.0000-150.000.0000-3.3.90.39,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

3.5.5. Qualquer alteração do contrato por força de disposições contidas no art.66, da Lei Federal 8.666/93, deverá ser analisada e fundamentada e reduzida a Termo Aditivo, devidamente assinados pelas partes, observados os limites determinados pela referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços poderão ser requisitados com antecedência mínima de até 12 (doze) horas antes do evento e deverão ser executados pela contratada em locais a serem indicados pela contratante, observando-se data, local e horário do evento, devendo os banheiros/cabines estarem instalados com antecedência de 05 (cinco) horas antes do início do evento.

4.1.1. Os serviços poderão ser solicitados no prazo de até 6 (seis) horas antes da realização do evento, dependendo do agendamento do evento, devendo os banheiros estarem instalados com antecedência de 03 (três) horas antes do início do evento.

4.1.2. De acordo com cronograma a ser informado pela Unidade Requisitante, poderá também ser solicitada a entrega e instalação dos banheiros/cabines em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento.

4.1.3. Considerando a demanda e urgência dos trabalhos da PJF, poderá haver, excepcionalmente, solicitação de banheiros químicos com prazo e instalação em tempo mais reduzido.

4.1.4. Os locais de entrega e instalação das cabines sanitárias, nesta cidade de Juiz de Fora/MG, serão indicados na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, quando da solicitação da prestação dos serviços.

4.1.5. Para atendimento da SEAPA, o cronograma dos Eventos Agropecuários e afins será informado com até 7 (sete) dias de antecedência.

4.1.5.1. A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, conforme **Anexo I-B**. As cabines sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 horas após o término das feiras, não podendo ultrapassar esse tempo em hipótese nenhuma o tempo de retirada, nem deixando a mesma para o dia posterior, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.



4.1.5.2. A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários de acordo com o cronograma informado pela Unidade Requisitante.

4.1.5.3. A contratada deverá entregar e instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para a abertura de cada evento, para que sejam devidamente vistoriadas, não sendo aceito quaisquer atrasos nas entregas. Efetuar o serviço de limpeza, desinfecção e higienização das Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos/Guaritas Sanitárias), a cada 24 (vinte e quatro) horas, que será atestada pelo responsável designado. Também deverão ser recolhidas as Cabines Sanitárias em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos eventos, não podendo ultrapassar em hipótese nenhuma o tempo de retirada, salvo em imprevisto e aviso com antecedência, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

4.1.5.4. Providenciar a segurança do material a ser utilizado conforme execução.

4.2. As ordens de serviço serão emitidas por dia de uso, conforme a demanda da Unidade Gestora, a cada evento programado.

4.2.1. A cada evento será emitida uma ordem de serviço com a indicação do local, data, horário, quantidade e especificação do tipo do banheiro, e, se houver necessidade, outras informações pertinentes ao evento.

4.3. A Prefeitura poderá solicitar a locação de banheiros químicos para mais de um evento ao dia.

4.3.1. As solicitações ficarão a cargo da Unidade Requisitante/Participante, de acordo com a necessidade, podendo ser necessário a disponibilização de cabines sanitárias para eventos distintos no mesmo dia e em locais diversos.

4.4. O número e a periodicidade da prestação dos serviços dependerão dos eventos promovidos pela Contratante.

4.5. Os serviços serão executados após a emissão de empenho e assinatura do contrato/ata, com recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Unidade Gestora.

4.6. Os banheiros químicos devem estar instalados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com antecedência ao início do evento.

4.7. A contratada deverá retirar os equipamentos locados imediatamente após o término do evento, ficando a cargo da contratada a total responsabilidade de guarda e transporte dos mesmos, a partir deste período/fim do evento.

4.8. A contratada deve garantir que a estrutura esteja montada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da Empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos equipamentos nos eventos. Obrigatoriamente, os banheiros químicos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

4.9. A contratada deve garantir que o banheiro/cabine esteja instalada antes do início programado para o evento, sendo, inclusive, obrigação da empresa, o transporte, instalação, desmontagem e segurança dos equipamentos nos eventos. Obrigatoriamente, os banheiros químicos devem estar limpos e em perfeitas condições de uso.

4.10. Providenciar a higienização e o esvaziamento das cabines sanitárias a cada 6 (seis) horas.

4.11. Providenciar a segurança do material a ser utilizado caso o evento seja realizado em vários dias intercalados ou ininterruptos ou, caso a instalação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto ocorra um dia após o evento.

4.12. Disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das cabines.

4.13. Todas as Cabines Sanitárias (Banheiros Químicos) deverão ser fixadas no solo para segurança dos usuários.

4.14. A eliminação dos dejetos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e deverão ser utilizados produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos

dejetos.

4.15. A retirada dos banheiros químicos deve ser realizada em até 60 (sessenta) minutos após a finalização, pela Prefeitura, do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Executar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado as locações previstas no Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

5.1.2. Instalar a quantidade de Cabines Sanitárias especificada na ordem de serviços, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação das Cabines Sanitárias, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

5.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de cabines que não atendam ao especificado.

5.1.5. Executar a entrega e instalação no prazo estabelecido pela Unidade Requisitante e conforme descrito neste documento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. As instalações que forem entregues em desacordo com o especificado no Edital, contrato ou na proposta da contratada serão rejeitadas parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.1.7. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes das instalações, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.1.9. Promover o transporte das Cabines Sanitárias até o local a ser indicado pela Unidade Requisitante e disponibilizar pessoal especializado para a manutenção e higienização diária das mesmas.

5.1.9.1. As cabines sanitárias utilizadas em eventos de longa duração deverão ser higienizadas e esvaziadas a cada 8 (oito) horas e promover a segurança do equipamento a ser utilizado, caso a locação seja realizada de forma antecipada, isto é, um dia antes da data solicitada e a retirada do objeto um dia após o evento.

5.1.10. A contratada deverá dispor de pessoal especializado, uniformizado e com materiais de manutenção para a higienização das cabines sanitárias.

5.1.11. A contratada é responsável pela limpeza, manutenção e transporte, não sendo permitida em hipótese alguma a limpeza das cabines em local público ou que prejudique o andamento das atividades do entorno, sendo feito em local apropriado de responsabilidade da empresa contratada.

5.1.11.1. Os produtos químicos a serem utilizados deverão ser biodegradáveis, não contendo formol ou qualquer substância química agressiva ao meio ambiente.

5.1.12. A disposição de resíduos deverá ser realizada em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, bem como utilizar produtos químicos biodegradáveis e não tóxicos na decomposição dos dejetos.

5.1.13. A contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nas Feiras Livres diariamente, de acordo com o Cronograma de funcionamento das mesmas, vide **Anexo I-B**, e recolher os mesmos diariamente respeitando o horário de retirada descrito no anexo, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

5.1.13.1. As Cabines Sanitárias devem ser instaladas a partir de 3 horas antes do início das feiras, e deverão estar prontas para uso até o início das feiras. Também deverão ser recolhidas em até 3 horas após o término das feiras, não sendo aceito atrasos nos procedimentos descritos.

5.1.14. A contratada deverá instalar as Cabines Sanitárias nos Eventos Agropecuários e afins, de acordo com o cronograma apresentado pela Unidade Requisitante.

5.1.15. Responder direta e exclusivamente pela execução da Ata de Registro de Preços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir as responsabilidades pela Prestação de Serviços de entrega e instalação das Cabines Sanitárias a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

5.1.16. Utilizar mão de obra especializada, experiente e devidamente uniformizada, munida de equipamento de proteção individual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como se responsabilizar por todas as despesas de equipamento de proteção individual, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, adicionais de insalubridade, seguros, fretes, transportes e outros advindos da execução da Prestação dos serviços, de forma a eximir a Administração Pública Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.1.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução da Ata de Registro de Preços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

5.1.18. As cabines sanitárias deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, e em condições ideais de uso. Devendo a contratada substituir as cabines sanitárias, antes do evento, caso apresente defeitos ou vício de funcionamento;

5.1.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

5.2. DA UNIDADE REQUISITANTE:

5.2.1. Requisitar, por meio do setor responsável, a execução dos serviços, conforme as necessidades da Unidade Requisitante, por meio da respectiva requisição com autorização do departamento responsável, que irá atestar o recebimento gradual do mesmo.

5.2.2. Proporcionar condições à contratada para que possa executar as instalações dentro das normas estabelecidas.

5.2.3. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega e instalação e interromper imediatamente sua execução, se for o caso.

5.2.4. Solicitar a substituição das Cabines Sanitárias que não apresentarem condições de serem utilizadas, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.2.7. Efetuar o pagamento à contratada, por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo fiscalizador designado.

5.2.8. Conferir os serviços de instalação, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, as cabines sanitárias em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.2.10. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.2.11. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.2.12. Remeter advertência à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

5.2.13. Credenciar junto à contratada os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

a.1) multa de 1% do valor global do contrato, após duas advertências em prazo inferior a 6 (seis) meses;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços prestados será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

7.3. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará por contatos realizados pelo fornecedor com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica .

Lincoln Santos Lima
SECRETÁRIO DE OBRAS

APOIO - LOGÍSTICA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____



C.P.F.: _____

C.P.F.: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 539E-ADB6-1BAE-A017

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ APOIO LOGISTICA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI (CNPJ 04.494.594/0001-95) VIA PORTADOR ESPEDITO CORDEIRO DE BARROS (CPF 020.XXX.XXX-15) em 01/02/2023 14:20:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
- ✓ (Assinatura ICP-Brasil)
LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 02/02/2023 16:20:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/539E-ADB6-1BAE-A017>